



## RESOLUÇÃO CONSECT Nº. 027/2020

Dispõe sobre a estruturação e atividades a serem desenvolvidas pelas Unidades Executoras de Controle - UECl.

O **Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT**, órgão de direção superior de caráter deliberativo, no uso de suas atribuições legais e regimentais disposta na Lei Complementar nº 856/2017 e Decreto 4.131-R/2017, tendo em vista deliberação na 25ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Controle e de Transparência, realizada em 18 de dezembro de 2020, e,

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo está definido como referência no modelo de Três Linhas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 856/2017;

**CONSIDERANDO** que no Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, o órgão central do sistema de controle interno é a SECONT, e compete a ela, na forma e limites definidos pelo CONSECT, coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, assim estabelecido no art. 3º, § 3º da Lei 9.938/2012 e art. 6º da Lei Complementar nº 856/2017;

**CONSIDERANDO** a competência do CONSECT em estabelecer atividades de controle para as Unidades Executoras de Controle Interno - UECl, devidamente regulamentada no inciso III do art.3º do Decreto 4.131-R/2017;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSECT nº 023/2020 de 07 de outubro de 2020, que trata das análises e avaliações prévias de licitações, contratos aditivos e outras formas de contratação e parcerias estatais;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A Unidade Executora de Controle Interno, instância de segunda linha de defesa, estabelecida na estrutura organizacional do Órgão Executor de Controle Interno para realizar ações de supervisão e monitoramento dos controles internos da gestão, tratar de riscos, integridade e compliance, desenvolverá as seguintes atividades:

I. Executar ações de controle necessárias a subsidiar a elaboração do Relatório do Controle Interno - RELUCI, integrante da Prestações de Contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado.

II. Impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos a cargo da Secretaria de Estado, Autarquia ou Fundação Pública a que estiver subordinada administrativamente, em parceria com o Escritório Local de Processos e Inovação - ELPI, quando existir.



**III.** Realizar, a partir de 1º de julho de 2021, a avaliação prévia da instrução processual referente a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP e seus aditivos, conforme disposto na Resolução CONSECT nº 023/2020.

**IV.** Manter registro e acompanhar o atendimento às recomendações exaradas em relatórios de auditoria, inspeção e monitoramentos emitidos pela SECONT, do plano de ação elaborado pela unidade gestora e seu atendimento, com evidências de sua ocorrência, ou manter registro das razões de divergência no entendimento das recomendações apontadas.

**V.** Manter registro e acompanhar o atendimento às solicitações técnicas emitidas em trabalhos realizados pelos Auditores do Estado.

**VI.** Apoiar a SECONT e os Auditores do Estado nas ações de controle realizadas na unidade gestora a que estiver vinculada.

**Parágrafo único:** A SECONT disponibilizará treinamento para a realização das atividades definidas neste artigo, que poderá ser ministrada pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP.

**Art. 2º.** A avaliação prévia a ser realizada pelas UECI se limita a verificação da existência dos documentos mínimos elencados nas listas de verificação aprovadas pelo CONSECT, bem como se os documentos foram elaborados e aprovados pelos setores/servidores competentes para tal.

**Parágrafo único:** Para os processos que necessitem de análise prévia obrigatória da SECONT a avaliação prévia da UECI deve ser realizada em momento imediatamente anterior ao envio dos autos à SECONT, sob pena de devolução ao remetente para a devida adequação.

**Art. 3º.** Caberá aos servidores membros das UECI observarem os procedimentos e entendimentos exarados por este Conselho durante a realização de avaliações prévias.

**Art. 4º.** À Coordenação de Harmonização do Controle Interno - CHAC, compete a realização de ações de controle rotineiras nas Unidades Executoras de Controle Interno (UECI) para análise de sua estruturação.

**§1º.** Caberá à CHAC e ao Subsecretário de Controle, em conjunto, definirem os aspectos que serão avaliados na realização das ações de controle.

**§2º.** As ações de controle na UECI integrarão as Prestações de Contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado, no Relatório de Atividades Realizadas pelo Controle Interno - RELACI, a cargo da SECONT.



**§3º.** Semestralmente, a CHAC deverá enviar Relatório consolidado das ações de controle à Subsecretaria de Controle da SECONT, com base nas ações realizadas, informando sobre a estruturação de cada UEI.

**Art. 5º.** Os arts. 5º, 6º e 8º da Resolução CONSECT nº 023/2020 de 07/10/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.** Antes do envio à SECONT, os processos administrativos submetidos a análise prévia ou inspeção de aditivos deverão ser avaliados previamente pela Unidade Executora de Controle Interno - UEI, que verificará se estão instruídos com a lista de verificação correspondente ao tipo de contratação pretendida, sob pena de devolução ao órgão ou entidade para realizar a correta instrução.

**Parágrafo Único.** As listas de verificações serão estabelecidas em Resoluções do CONSECT.”

**“Art. 6º.** Às Unidades Executoras de Controle Interno - UEI, a partir de 1º de julho de 2021, caberá a realização de avaliação prévia, orientando-se pela lista de verificação do parágrafo único do artigo anterior.

**Parágrafo único:** A SECONT disponibilizará treinamento para a realização da atividade de avaliação prévia, promoverá encontros periódicos da equipe de auditores com as equipes das Unidades Executoras de Controle Interno - UEI para harmonização dos procedimentos e realizará ações de controle rotineiras para avaliar o cumprimento da atividade estabelecida no caput.”

(...)

**“Art.8º.** Os apontamentos expedidos pela SECONT, por meio das análises prévias e inspeções realizadas com base nesta Resolução, possuem caráter não vinculativo, recaindo exclusivamente sobre os agentes competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações prestadas, pelas justificativas expedidas nos autos e pela decisão sobre a melhor forma de adoção das providências necessárias para mitigar os pontos críticos ou de apresentação das razões da divergência no entendimento das questões apontadas.

**§1º.** Após o órgão adotar as providências necessárias para mitigar os riscos dos pontos críticos apontados pela SECONT, ou para apresentar as razões da divergência no entendimento das questões apontadas, não será necessário o retorno do processo para nova análise, salvo por solicitação expressa do Auditor.

**§2º.** Caberá aos gestores do órgão a aprovação das providências adotadas pelas unidades envolvidas na execução ou das justificativas apresentadas.”



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Controle e Transparência*

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 28 de dezembro de 2020.

**EDMAR MOREIRA CAMATA**  
Presidente do CONSECT  
Secretário de Estado de Controle e Transparência

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E. em 30/12/2020)